DECRETO n° 1325/2021 – GM.

Altera a redação dos artigos **7º**, **8º e §1**, **9º, 11** e **12** do Decreto nº 1314, de 07 de maio de 2021, que trata das medidas de prevenção, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e adota novas providências.

O senhor **Wilson Akio Abe, Prefeito de Quarto Centenário**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 52, inciso IV c/c art. 131, inciso I, alínea “a”, da Le i Orgânica Municipal e,

 **Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** os casos confirmados de COVID19, e inúmeros casos suspeitos em todo o Município de Quarto Centenário/PR;

**DECRETA:**

**Art. 1°.** O art. 7º do Decreto nº 1314, de 07 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º. Todas as atividades comerciais estão autorizadas a funcionar, na quarta-feira, 2 de junho, e sexta-feira, 4 de junho, até às 20h, com atendimento presencial, devendo cada estabelecimento adotar e respeitar as medidas de contingenciamento**.

**“Parágrafo único: FICA DETERMINADO lockdown e suspensão do funcionamento de todas as atividades comerciais e industriais em todo o território municipal nos dias 3 de junho e 6 de junho de 2021.”**

**Art. 2°.** O *caput* do art. 8º e o §1°, do Decreto nº 1314, de 07 de maio de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 8º. As lojas de conveniências, pizzaria, lanches, sorveteria, lanchonetes, bares e restaurantes e demais estabelecimentos congêneres, poderão funcionar com a 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, nos horários das 08h às 20h, nos dias 2 e 4 de junho. Sendo proibido mesas e cadeiras em calçadas, ou seja, em toda a parte externa do estabelecimento comercial.**

**§1°. A partir das 00h do dia 5 de junho até as 05h do dia 7 de junho de 2021, será permitido o atendimento por meio de *“delivery”* apenas para lanchonete, restaurante, Lanche, pizzaria, sorveteria, mercado e supermercado, desde que os estabelecimentos estejam com as portas fechadas, impedindo o consumo no local, tanto na parte interna quanto externa**.”

**Art. 3°.** O art. 11 do Decreto nº 1314, de 07 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

 **“Art. 11. As atividades de academias de ginástica e atividades congêneres poderão funcionar com 50% (cinquenta) por cento de sua capacidade, conforme estipulado em seu alvará de funcionamento. Obedecendo todas as medidas de prevenção ao COVID-19, até 20h de quarta-feira, 2 de junho, e sexta-feira, 4 de junho**. **A partir das 00h do dia 5 de junho até as 05h do dia 7 de junho de 2021, ficam suspensas as atividades nas academias de ginásticas e atividades congêneres.**”

**Art. 4°.** O art. 12 do Decreto nº 1314, de 07 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12. As atividades religiosas de qualquer natureza poderão funcionar com 30% (cinquenta) por cento de sua capacidade, até 20h de quarta-feira, 2 de junho, e sexta-feira, 4 de junho. A partir das 00h do dia 5 de junho até as 05h do dia 7 de junho de 2021, ficam suspensas as atividades religiosas presenciais em todo território municipal**”.

**Art. 5°.** Permanece **suspensa** a realização de **eventos particulares** (como celebração de festividades, reunião, etc.), bem como, **práticas de atividades físicas, recreativas e esportivas** em campos de futebol públicos e particulares, conforme já estabelecido no Decreto Municipal n° 1314/2021, art. 5° e 9°.

**§1°**. E ainda, fica **mantido a proibição da comercialização** e **consumação** de **bebidas alcoólicas, do período das 20h do dia 5 de junho até 5h do dia 7 de junho de 2021,** em espaço de uso público ou coletivo, nos termos do Decreto Municipal n° 1314/2021, art. 10.

**§2°.** Continua instituído o **toque de recolher** no Município de Quarto Centenário das **20h00 às 05h00**, com início a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 6º**. Fica **permitido a abertura** dos seguintes estabelecimentos a partir das 00h do dia 5 de junho até as 5h, do dia 7 de junho de 2021:

I – Farmácia que esteja na escala de plantão do dia;

II – Postos de combustíveis, das 08h às 18h;

III – Assistência odontológica, em casos urgentes;

IV – Serviços Funerários.

**Art. 7°**. Os demais artigos do decreto nº 1314, de 07 de maio de 2021 permanecem inalterados.

**Art. 8°**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até às 5h do dia 7 de junho de 2021.

**Art. 9°.** Revoga-se o Decreto nº 1323, de 27 de maio de 2021.

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

Quarto Centenário, 1 de junho de 2021.

 **Wilson Akio Abe**

Prefeito